

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA 1ª RELATORIA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Processo nº	9899/2021	Data Entrada 22/10/2021 17:16:00
Situação	Processo tramitando	
Origem	- CNPJ: 25.053.133/0001-57	
Entidade Vinculante	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CNPJ: 02.070.357/0001-71	
Responsável(eis)	ANA FRANCYELE PARENTE BORGES - CPF: 05696987150 CAMILA FERNANDES DE ARAUJO - CPF: 90952073153 DACIO JOSE LIMA DE ARAUJO - CPF: 02880993113 JONIEL GOMES DE SOUZA - CPF: 04138080119 MANOEL TEIXEIRA NETO - CPF: 28441179172 PAULO EMILIO SOARES MACIEL - CPF: 84575166120 SAULO SARDINHA MILHOMEM - CPF: 79508200120	
Classe/Assunto	6.AUDITORIA OU INSPECAO / 6.AUDITORIA DE REGULARIDADE PROGRAMADA ABRANGENDO OS ATOS DE GESTÃO, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2021 A 30/09/2021	
Distribuição	PRIMEIRA RELATORIA	
Departamento Atual	COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS - Responsável: ADRIANA NUNES TAVARES	

SAULO SARDINHA MILHOMEM, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG nº 124.791 SSP/TO e CPF nº 795.082.001-20, residente e domiciliado na Rua 10, nº 139, Setor Flamboyant I, Miracema do Tocantins/TO, por meio de seu advogado infrafirmado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Conforme consta do relatório de auditoria, fora apontada supostas irregularidades no aditivo da Licitação nº 96/2017 com a Empresa GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME:

A formalização dos processos não atende às exigências legais básicas, pois, no Relatório de acompanhamento dos serviços não consta quais serviços foram executados, não há “parecer” do responsável em acompanhar a execução contratual e manifestação do Controle Interno. Em síntese, não há comprovação efetiva de que o veículo executou serviços ao Município e se este caracterizava interesse público;

Não foi encontrado “Controle de Utilização de Veículo” do exercício de 2020, onde se discrimina, diariamente os itinerários e a quilometragem de saída e chegada, como também o serviço executado;

Não há controle dos abastecimentos e nem tampouco a informação se tais deslocamentos se fizeram pela necessidade de serviços do Município;

Não há informações sobre o quadro funcional da Empresa GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME e dados dos condutores dos veículos locados ao Município, portanto, não é possível se afirmar que algum funcionário da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, efetivo ou contratado, conduzia algum destes veículos locados. (Anexo XI e XII). Saliente-se que, a contratação objeto do presente contrato era a locação de veículos, sem condutor.

Assim sendo, requer a juntada da documentação em anexo, a qual comprova que o aditivo do referido contrato observou as determinações legais, bem como consta os relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmas, TO, 02 de maio de 2022.


ROGER DE MELLO OTTAÑO
OAB/TO 2583